



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

E D I T A L

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004639/2023-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação de infraestrutura elétrica e sistema de climatização por *split* para o Bloco 17 do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/07/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação de infraestrutura elétrica e sistema de climatização por *split* para o Bloco 17 do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1.

3.4.2 – Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas



SENADO FEDERAL

ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

9.1.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

- a) Planilha orçamentária e de composição de custos unitários**, conforme modelos constantes do Anexo 3 do edital, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais);
- b) Planilha de composição analítica do BDI**, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo).

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

b.1) A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

b.2) Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

10.1.2 – Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 3 do Edital.



SENADO FEDERAL

10.1.3 – A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.

10.1.4 – Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

10.1.5 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail licita@senado.leg.br*, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.6 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.7 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.8 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.9 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.10 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



SENADO FEDERAL

10.1.10.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.1.10.2 – Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.1.10.3 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional

- a)** **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - a.1)** No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do Contrato.

Capacidade técnico-profissional

- b)** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a, pelo menos, um(a) profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica e outro(a) de nível superior com formação em Engenharia Elétrica que tenham vínculo com a empresa licitante.
 - c.1)** A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
 - c.2)** Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);
 - c.3)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de



SENADO FEDERAL

escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail*



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SENADO FEDERAL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:



SENADO FEDERAL

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo 1 – Termo de Referência;
- b)** Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- c)** Anexo 3 – Planilha Orçamentária;
- d)** Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- e)** Anexo 5 – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;
- f)** Anexo 6 – Pranchas Gráficas;
- g)** Anexo 7 – Minuta do Contrato;
- h)** Anexo 8 – Modelo de Apresentação de Proposta;
- i)** Anexo 9 – Modelo de Designação de Preposto; e
- j)** Anexo 10 – Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e



SENADO FEDERAL

procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de junho de 2023.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação de infraestrutura elétrica e sistema de climatização por <i>split</i> para o Bloco 17 do Senado Federal.												
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital.												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039 / 449052												
CATSER	1627 – Manutenção/Reforma Predial												
JUSTIFICATIVA	O Bloco 17 teve seu sistema de ar-condicionado central condenado. As salas estão muito quentes e sem ventilação, não havendo possibilidade de receber a equipe em condições de salubridade no retorno ao trabalho presencial. Além disso, é o local que realiza atendimentos de emergência, sendo frequentado por pessoas com sintomas e doenças diversas. O ambiente não climatizado favorece a proliferação de micro-organismos e a transmissão de doenças, sendo necessário proteger a equipe que ali transita e trabalha. Devido à quantidade de máquinas novas, é necessário complementar ao escopo as intervenções no sistema elétrico associadas.												
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global												
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Descrição</th><th>Valor unitário (R\$)</th><th>Valor total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1*</td><td>Serviço</td><td>Insumos e serviços comuns de engenharia para instalação de <i>splits</i></td><td>400.405,14</td><td>400.405,14</td></tr></tbody></table> <p>*O detalhamento dos quantitativos deve ser apresentado na planilha de composição de custos.</p>	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	1	1*	Serviço	Insumos e serviços comuns de engenharia para instalação de <i>splits</i>	400.405,14	400.405,14
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)								
1	1*	Serviço	Insumos e serviços comuns de engenharia para instalação de <i>splits</i>	400.405,14	400.405,14								



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	De, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 7 do Edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 7 do Edital).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Brasília-DF.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Introdução

1. Este anexo define os serviços individuais que compõem o objeto desta contratação e a sua integração neste caso específico. A especificação dos serviços individuais consta das fichas “SF” incorporadas ao final deste anexo, com particularidades relativas ao objeto definidas no corpo do anexo.
2. Todas as especificações contidas nas fichas “SF” devem ser rigorosamente seguidas. As referências comerciais estabelecidas nas fichas de especificação constituem-se apenas como norteadoras do padrão de desempenho dos materiais especificados, podendo ser substituídos por materiais similares nos termos do Acordão nº 2.300/2007-Plenário.

B. Descrição do Serviço

3. O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação infraestrutura elétrica e sistema de climatização por *split* para o Bloco 17 do Senado Federal.
4. Os seguintes serviços individuais compõem o objeto desta contratação:
 - 4.1. Emissão dos projetos executivos
 - 4.2. Fornecimento de insumos e equipamentos
 - 4.3. Remoção de dutos, tubulações e equipamentos antigos.
 - 4.4. Escavação de valas, instalação de infraestruturas e lançamento de cabos elétricos.
 - 4.5. Instalação de equipamentos de climatização e acessórios conforme especificações técnicas.
 - 4.6. Intervenções de obras civis necessárias ao acabamento dos locais que passaram por intervenção.
 - 4.7. Comissionamento e partida dos equipamentos.
 - 4.8. Remoção e descarte do entulho em caçamba fornecida pela CONTRATADA;
 - 4.9. Limpeza final.

NOTA À COPEL: AS FICHAS CONSTAM DO ANEXO A DO TR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023

(Processo n° 00200.004639/2023-11)

ANEXO 3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Instalação de splits no Bloco 17

Data: março de 2023

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	Data-base SINAPI 02/2023	FONTE/CÓD./OBS.
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	Mão-de-Obra	hh	120,00	R\$104,08	R\$12.489,84	19,10%	R\$123,96	R\$14.875,20	Sinapi 90777	
SF-00002	Mestre de obras	Mão-de-Obra	hh	480,00	R\$44,56	R\$21.390,96	19,10%	R\$53,08	R\$25.478,40	Sinapi 90780	
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$1.891,34	R\$1.891,34	19,10%	R\$2.252,58	R\$2.252,58	Senado Federal	



SENADO FEDERAL

SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$2.623,89	R\$2.623,89	19,10%	R\$3.125,05	R\$3.125,05	Senado Federal
SF-00008	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	Serviço (Mat + MO)	m2	17,00	R\$7,17	R\$121,85	19,10%	R\$8,54	R\$145,18	Sinapi 97638
SF-00009	Demolição de forro	Serviço (Mat + MO)	m2	388,00	R\$1,56	R\$605,28	19,10%	R\$1,86	R\$721,68	Sinapi 97640
SF-00025	Remoção de dutos/tubulações	Serviço (Mat + MO)	m	271,00	R\$10,76	R\$2.915,30	19,10%	R\$12,81	R\$3.471,51	Seinfra C3389 Adaptada
SF-00044	Remoção de split/fancolete/ACJ (equipamento unitário)	Serviço (Mat + MO)	un	21,00	R\$52,35	R\$1.099,25	19,10%	R\$62,34	R\$1.309,14	Senado Federal
SF-00099	Massa corrida	Serviço (Mat + MO)	m2	71,00	R\$17,35	R\$1.231,53	19,10%	R\$20,66	R\$1.466,86	Sinapi 88497
SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	Serviço (Mat + MO)	m2	356,00	R\$17,83	R\$6.348,08	19,10%	R\$21,24	R\$7.561,44	Sinapi 88488
SF-00144	Forro em gesso acartonado monolítico	Serviço (Mat + MO)	m2	356,00	R\$66,55	R\$23.690,13	19,10%	R\$79,26	R\$28.216,56	Sinapi 96114
SF-00167	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 100 mm	Serviço (Mat + MO)	m	6,00	R\$58,47	R\$350,81	19,10%	R\$69,64	R\$417,84	Sinapi 89512
SF-00171	Tubo PVC soldável água fria DN 25 mm	Serviço (Mat + MO)	m	76,00	R\$5,12	R\$389,26	19,10%	R\$6,10	R\$463,60	Sinapi 89446



SENADO FEDERAL

SF-00245	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	Serviço (Mat + MO)	m	28,00	R\$62,13	R\$1.739,68	19,10%	R\$74,00	R\$2.072,00	Pini 16.111.001103.SER Adaptada
SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	Serviço (Mat + MO)	m	60,00	R\$38,99	R\$2.339,62	19,10%	R\$46,44	R\$2.786,40	Pini 16.111.001102.SER Adaptada
SF-00249	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32 mm)	Serviço (Mat + MO)	m	30,00	R\$16,96	R\$508,70	19,10%	R\$20,20	R\$606,00	Sinapi 91836 Adaptada
SF-00251	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	Serviço (Mat + MO)	m	28,00	R\$20,53	R\$574,97	19,10%	R\$24,46	R\$684,88	Sinapi 91846 Adaptada
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	Serviço (Mat + MO)	m	110,00	R\$79,04	R\$8.694,53	19,10%	R\$94,14	R\$10.355,40	Pini 16.113.000972.SER Adaptada
SF-00257	Interruptor para condutete	Serviço (Mat + MO)	un	31,00	R\$28,12	R\$871,81	19,10%	R\$33,49	R\$1.038,19	Pini 16.115.000201.SER Adaptada
SF-00261	Módulo para saída de fio	Serviço (Mat + MO)	un	21,00	R\$5,53	R\$116,20	19,10%	R\$6,59	R\$138,39	Orse 00711 Adaptada
SF-00279	Condutor 16 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	500,00	R\$23,28	R\$11.638,82	19,10%	R\$27,72	R\$13.860,00	Sinapi 92982 Adaptada
SF-00280	Condutor 2,5 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	2.200,00	R\$4,56	R\$10.041,23	19,10%	R\$5,44	R\$11.968,00	Sinapi 91926 Adaptada
SF-00281	Condutor 3x2,5 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	32,00	R\$12,47	R\$399,04	19,10%	R\$14,85	R\$475,20	Sinapi 91930 Adaptada



SENADO FEDERAL

SF-00283	Condutor 4x2,5 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	222,00	R\$11,51	R\$2.556,08	19,10%	R\$13,71	R\$3.043,62	Sinapi 92980 Adaptada
SF-00284	Condutor 6 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	110,00	R\$9,28	R\$1.020,90	19,10%	R\$11,05	R\$1.215,50	Sinapi 91930 Adaptada
SF-00285	Quadro elétrico TTA	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$8.293,42	R\$8.293,42	11,26%	R\$9.227,26	R\$9.227,26	Sinapi 101880 Adaptada
SF-00286	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter 54.000 BTU/h	Serviço (Mat + MO)	un	2,00	R\$13.727,38	R\$27.454,76	11,26%	R\$15.273,08	R\$30.546,16	Pesquisa de Preços
SF-00291	Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	Serviço (Mat + MO)	un	10,00	R\$2.368,46	R\$23.684,60	11,26%	R\$2.635,15	R\$26.351,50	Pesquisa de Preços
SF-00292	Ar-condicionado split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	Serviço (Mat + MO)	un	9,00	R\$4.215,46	R\$37.939,14	11,26%	R\$4.690,12	R\$42.211,08	Pesquisa de Preços
SF-00315	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	Serviço (Mat + MO)	m	890,00	R\$1,78	R\$1.582,46	19,10%	R\$2,12	R\$1.886,80	Senado Federal
SF-00317	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	Serviço (Mat + MO)	un	21,00	R\$167,29	R\$3.513,15	19,10%	R\$199,25	R\$4.184,25	Senado Federal
SF-00318	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	Serviço (Mat + MO)	un	21,00	R\$147,26	R\$3.092,52	19,10%	R\$175,39	R\$3.683,19	Senado Federal
SF-00329	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	Serviço (Mat + MO)	m	105,00	R\$9,71	R\$1.019,58	19,10%	R\$11,56	R\$1.213,80	Sinapi 97329 Adaptada



SENADO FEDERAL

SF-00330	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	Serviço (Mat + MO)	m	105,00	R\$8,11	R\$851,59	19,10%	R\$9,66	R\$1.014,30	Sinapi 97327 Adaptada
SF-00332	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	Serviço (Mat + MO)	m	118,00	R\$9,51	R\$1.122,15	19,10%	R\$11,33	R\$1.336,94	Sinapi 97328 Adaptada
SF-00333	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	Serviço (Mat + MO)	m	107,00	R\$12,13	R\$1.298,19	19,10%	R\$14,45	R\$1.546,15	Sinapi 97330 Adaptada
SF-00334	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"	Serviço (Mat + MO)	m	10,00	R\$17,15	R\$171,46	19,10%	R\$20,42	R\$204,20	Sinapi 97330 Adaptada
SF-00344	Tubo de cobre de 1/2"	Serviço (Mat + MO)	m	105,00	R\$45,92	R\$4.821,94	19,10%	R\$54,69	R\$5.742,45	Sinapi 97329 Adaptada
SF-00345	Tubo de cobre de 1/4"	Serviço (Mat + MO)	m	105,00	R\$22,78	R\$2.391,53	19,10%	R\$27,13	R\$2.848,65	Sinapi 97327 Adaptada
SF-00347	Tubo de cobre de 3/8"	Serviço (Mat + MO)	m	118,00	R\$34,26	R\$4.043,25	19,10%	R\$40,81	R\$4.815,58	Sinapi 97328 Adaptada
SF-00348	Tubo de cobre de 5/8"	Serviço (Mat + MO)	m	107,00	R\$56,72	R\$6.069,42	19,10%	R\$67,56	R\$7.228,92	Sinapi 97330 Adaptada
SF-00349	Tubo de cobre de 7/8"	Serviço (Mat + MO)	m	10,00	R\$50,55	R\$505,54	19,10%	R\$60,21	R\$602,10	Sinapi 97330 Adaptada
SF-00351	Tubo de cobre de 1 1/8"	Serviço (Mat + MO)	m	1,00	R\$63,60	R\$63,60	19,10%	R\$75,75	R\$75,75	Sinapi 97330 Adaptada



SENADO FEDERAL

SF-00919	Escavação manual de valas	Serviço (Mat + MO)	m3	24,00	R\$80,01	R\$1.920,29	19,10%	R\$95,29	R\$2.286,96	Sinapi 93358
SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	Serviço (Mat + MO)	m3	12,00	R\$28,40	R\$340,85	19,10%	R\$33,83	R\$405,96	Sinapi 93382
SF-00929	Condutor 35 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	122,00	R\$52,21	R\$6.369,87	19,10%	R\$62,18	R\$7.585,96	Sinapi 92986 Adaptada
SF-00931	Condutor 70 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	504,00	R\$97,56	R\$49.170,64	19,10%	R\$116,19	R\$58.559,76	Sinapi 92990 Adaptada
SF-01065	Placa de Concreto Pré-Moldado 15 MPa	Serviço (Mat + MO)	m3	1,50	R\$1.696,92	R\$2.545,38	19,10%	R\$2.021,03	R\$3.031,55	Sinapi 97736 Adaptada
SF-01077	Aterro de vala com areia média e compactação mecanizada	Serviço (Mat + MO)	m3	12,00	R\$231,21	R\$2.774,51	19,10%	R\$275,37	R\$3.304,44	Sinapi 94342 Adaptada
SF-01101	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1 1/2"	Serviço (Mat + MO)	m	4,00	R\$36,05	R\$144,22	19,10%	R\$42,94	R\$171,76	Sinapi 91850 Adaptada
SF-01373	Caixa de Passagem Subterrânea 600 x 600 x 800mm	Serviço (Mat + MO)	un	2,00	R\$713,58	R\$1.427,16	19,10%	R\$849,87	R\$1.699,74	Sinapi 97888 Adaptada
SF-02701	Remoção de pavimento em elementos intertravados de concreto	Serviço (Mat + MO)	m2	15,00	R\$14,74	R\$221,04	19,10%	R\$17,55	R\$263,25	Sinapi 97635
SF-02702	Instalação de pavimentação em elementos intertravados	Serviço (Mat + MO)	m2	11,00	R\$21,91	R\$241,01	19,10%	R\$26,09	R\$286,99	Sinapi 101864 Adaptada



SENADO FEDERAL

	de concreto reaproveitados									
SF-03127	Grelha para retorno quadrada 225 x 225 mm	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$399,53	R\$399,53	19,10%	R\$475,84	R\$475,84	Pini 19.104.000906.SER Adaptada
SF-03238	Eletroduto de PEAD de 4"	Serviço (Mat + MO)	m	110,00	R\$20,29	R\$2.232,19	19,10%	R\$24,17	R\$2.658,70	Sinapi 97670
SF-03251	Cabo 3x6 mm ²	Serviço (Mat + MO)	m	40,00	R\$19,56	R\$782,31	19,10%	R\$23,29	R\$931,60	Sinapi 92982 Adaptada
SF-03483	Remoção de splitão/fan-coil	Serviço (Mat + MO)	un	2,00	R\$531,37	R\$1.062,73	19,10%	R\$632,86	R\$1.265,72	SBC 22035
SF-03485	Projeto executivo de engenharia elétrica – Climatização do Bloco 17 por split	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$5.540,96	R\$5.540,96	19,10%	R\$6.599,28	R\$6.599,28	Senado Federal
SF-03486	Quadro elétrico TTA - Sistema de climatização do Bloco 17 por split	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$25.534,72	R\$25.534,72	11,26%	R\$28.409,93	R\$28.409,93	Sinapi 101880 Adaptada
59										
CUSTO DIRETO R\$344.274,83 CUSTO TOTAL R\$400.405,14										



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Instalação de splits no Bloco 17

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: março de 2023

Não desonerado

Desconto sobre preços de tabelas de referência
(recomendação MPF)

5%

Encargos sociais:
vide tabela
SINAPI

Data-base
SINAPI

02/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
hh Sinapi 90777										
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	Sinapi 90777	R\$ 109,56	R\$ 104,08	Sinapi 90777	R\$ 104,08	R\$ 104,08
hh Sinapi 90780										
SF-00002	Mestre de obras	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	Sinapi 90780	R\$ 46,91	R\$ 44,56	Sinapi 90780	R\$ 44,56	R\$ 44,56



SENADO FEDERAL

Senado Federal									
un	un	un	un	un	un	un	un	un	un
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	Senado Federal	R\$ 124,43	R\$ 118,21	Sinapi 90778	R\$ 1.891,34
Senado Federal									
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,0000	Senado Federal	R\$ 124,70	R\$ 118,47	Sinapi 100306	R\$ 2.369,30
		Anotação de Responsabilidade Técnica	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 254,59	R\$ 254,59	Pesquisa de Preços	R\$ 254,59
Sinapi 97638									
SF-00008	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1186	Sinapi 97638	R\$ 21,81	R\$ 20,72	Sinapi 88278	R\$ 2,46
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2329	Sinapi 97638	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 4,71
Sinapi 97640									
SF-00009	Demolição de forro								



SENADO FEDERAL

		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0258	Sinapi 97640	R\$ 21,81	R\$ 20,72	Sinapi 88278	R\$ 0,53	R\$ 1,56
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0507	Sinapi 97640	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 1,03	
m										
Seinfra C3389 Adaptada										
SF- 00025	Remoção de dutos/tubulações	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1750	Seinfra C3389	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 4,69	R\$ 10,76
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	Seinfra C3389	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 6,07	
un										
Senado Federal										
SF- 00044	Remoção de split/fancolete/A CJ (equipamento unitário)	MONTADOR ELETROMECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	Senado Federal	R\$ 30,72	R\$ 29,18	Sinapi 88279	R\$ 29,18	R\$ 52,35
		AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	Senado Federal	R\$ 24,38	R\$ 23,16	Sinapi 88241	R\$ 23,16	
m2										
Sinapi 88497										
SF- 00099	Massa corrida	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UN	0,1000	Sinapi 88497	R\$ 1,36	R\$ 1,29	Sinapi 3767	R\$ 0,13	R\$ 17,35



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	M	3,8510	Sinapi 96114	R\$ 5,94	R\$ 5,64	Sinapi 39427	R\$ 21,73
PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,3265	Sinapi 96114	R\$ 2,24	R\$ 2,13	Sinapi 39430	R\$ 2,82
FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	1,4395	Sinapi 96114	R\$ 2,56	R\$ 2,43	Sinapi 39432	R\$ 3,50
MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	KG	0,5202	Sinapi 96114	R\$ 3,20	R\$ 3,04	Sinapi 39434	R\$ 1,58
PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	7,9740	Sinapi 96114	R\$ 0,11	R\$ 0,10	Sinapi 39435	R\$ 0,83
PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	2,1912	Sinapi 96114	R\$ 0,26	R\$ 0,25	Sinapi 39443	R\$ 0,54
PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0132	Sinapi 96114	R\$ 29,16	R\$ 27,70	Sinapi 40547	R\$ 0,37



SENADO FEDERAL

	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3628	Sinapi 96114	R\$ 21,81	R\$ 20,72	Sinapi 88278	R\$ 7,52
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3628	Sinapi 96114	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 7,34
m Sinapi 89512								
SF- 00167	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UN	0,0429	Sinapi 89512	R\$ 69,86	R\$ 66,37	Sinapi 122	R\$ 2,85
	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	1,0400	Sinapi 89512	R\$ 29,04	R\$ 27,59	Sinapi 9841	R\$ 28,69
	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 100 mm	UN	0,0701	Sinapi 89512	R\$ 79,15	R\$ 75,19	Sinapi 20083	R\$ 5,27
	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,1485	Sinapi 89512	R\$ 2,23	R\$ 2,12	Sinapi 38383	R\$ 0,31
	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	0,4450	Sinapi 89512	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 9,42
	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4450	Sinapi 89512	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 11,93
m Sinapi 89446								
SF- 00171	Tubo PVC soldável água fria DN 25 mm	M	1,0610	Sinapi 89446	R\$ 4,32	R\$ 4,10	Sinapi 9868	R\$ 4,35
	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)							R\$ 5,12



SENADO FEDERAL

AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0160	Sinapi 89446	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,34			
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0160	Sinapi 89446	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 0,43			
Pini 16.111.001103.SE R Adaptada										
SF-00245	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	Eletroduto de aço com costura galvanização eletrolítica Ø 1 1/4"	m	1,0500	Pini 16.111.001103.SE R	R\$ 25,13	R\$ 23,87	Pini 16.111.001103.MA T	R\$ 25,07	R\$ 62,13
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7500	Pini 16.111.001103.SE R	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 20,88	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7500	Pini 16.111.001103.SE R	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 16,19	
Pini 16.111.001102.SE R Adaptada										
SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	Eletroduto de aço com costura galvanização eletrolítica Ø 1"	m	1,0500	Pini 16.111.001102.SE R	R\$ 14,32	R\$ 13,60	Pini 16.111.001102.MA T	R\$ 14,28	R\$ 38,99
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Pini 16.111.001102.SE R	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 13,92	



SENADO FEDERAL

	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Pini 16.111.001102.SER	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 10,79	
m Sinapi 91836 Adaptada									
SF- 00249	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32 mm)	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 32 MM, PARA LAJES E PISOS ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,1000	Sinapi 91836	R\$ 9,10	R\$ 8,65	Sinapi 39245	R\$ 9,51
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900	Sinapi 91836	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 2,51
		Fixação de tubos horizontais de PVC, CPVC ou cobre diâmetros menores ou iguais a 40 mm ou eletrocalhas até 150mm de largura, com abraçadeira metálica rígida tipo d 1/2", fixada em perfilado em laje. af_05/2015	H	0,0900	Sinapi 91836	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 1,94
			m	1,0000	Sinapi 91836	R\$ 3,16	R\$ 3,00	Sinapi 91170	R\$ 3,00
m Sinapi 91846 Adaptada									
SF- 00251	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM ACO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 32 MM (1"), TIPO SEALTUBO	M	1,1000	Sinapi 91846	R\$ 14,55	R\$ 13,82	Sinapi 2501	R\$ 15,20



SENADO FEDERAL

ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0020	Sinapi 91846	R\$ 22,15	R\$ 21,04	Sinapi 43132	R\$ 0,04
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1070	Sinapi 91846	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 2,31
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1070	Sinapi 91846	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 2,98
Pini 16.113.000972.SE R Adaptada							
Perfilado perfurado em aço galvanizado # 18, 38 x 38 mm	m	1,0500	16.113.000972.SE R	R\$ 22,43	R\$ 22,43	Pesquisa de Preços	R\$ 23,55
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	16.113.000972.SE R	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 9,71
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	16.113.000972.SE R	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 12,53
Tiro com pistola para fixação de pino Ø 1/4" em concreto, inclusive cartucho e pino	un	0,6700	16.113.000972.SE R	R\$ 9,64	R\$ 9,16	16.113.000972.MA T	R\$ 6,14
Suporte curto para perfilado em aço galvanizado # 22, 38 mm x 100 mm	un	0,6700	16.113.000972.SE R	R\$ 3,28	R\$ 3,12	16.113.000972.MA T	R\$ 2,09
Barra roscada em aço Ø 1/4", comprimento 1 m, bicromatizada ou zinchada	m	0,8000	16.113.000972.SE R	R\$ 5,30	R\$ 5,04	16.113.000972.MA T	R\$ 4,03
PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	UN	2,6633	16.113.000350.SE R	R\$ 0,32	R\$ 0,30	Sinapi 39997	R\$ 0,81



SENADO FEDERAL

Arruela em aço galvanizado Ø 1/4"	un	2,6633	Pini R 16.113.000972.SE	R\$ 0,06	R\$ 0,06	Pini T 16.113.000972.MA	R\$ 0,15			
Prolongador para tirante rosqueado de 1/4" x 50 mm	un	0,6700	Pini R 16.113.000972.SE	R\$ 1,67	R\$ 1,59	Pini T 16.113.000972.MA	R\$ 1,06			
Parafuso lentalha 1/4 x 1/2"	un	1,3300	Pini R 16.113.000972.SE	R\$ 0,30	R\$ 0,29	Pini T 16.113.000972.MA	R\$ 0,38			
Tala 4 furos para emenda 38 mm	un	0,3333	Pini R 16.113.000972.SE	R\$ 4,23	R\$ 4,02	Pini T 16.113.000972.MA	R\$ 1,34			
Tampa de encaixe para perfilado em aço galvanizado 38 mm	m	1,0500	Pini R 16.113.000972.SE	R\$ 17,30	R\$ 16,44	Pini T 16.113.000972.MA	R\$ 17,26			
Pini 16.115.000201.SE R Adaptada										
SF-00257	Interruptor para condutete	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	Pini R Adaptada 16.115.000201.SE	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 4,18	R\$ 28,12
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	Pini R Adaptada 16.115.000201.SE	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 3,24	
		Tampa para condutete alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	Pini R Adaptada 16.115.000201.SE	R\$ 6,21	R\$ 6,21	Pesquisa de Preços	R\$ 6,21	
		Interruptor para condutete alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	Pini R Adaptada 16.115.000201.SE	R\$ 14,50	R\$ 14,50	Pesquisa de Preços	R\$ 14,50	



SENADO FEDERAL

Orse 00711 Adaptada									
		un							
SF-00261	Módulo para saída de fio	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	Orse 00711	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 2,78
		Módulo para saída de fio	un	1,0000	Orse 00711	R\$ 2,75	R\$ 2,75	Pesquisa de Preços	R\$ 2,75
Sinapi 92982 Adaptada									
SF-00279	Condutor 16 mm²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0130	Sinapi 92982	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 0,28
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0130	Sinapi 92982	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 0,36
		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 16 mm ² 0,6 a 1 kV	m	1,0270	Sinapi 92982	R\$ 23,16	R\$ 22,00	Pini 16.119.000305.MA T	R\$ 22,60
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0100	Sinapi 92982	R\$ 4,12	R\$ 3,91	Sinapi 21127	R\$ 0,04
Sinapi 91926 Adaptada									
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0300	Sinapi 91926	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 0,65



SENADO FEDERAL

		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Cabo de cobre isolado PVC 450/750V 2,5mm ² resistente a chamas, livre de halogênios FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	H m UN	0,0300 1,1900 0,0090	Sinapi 91926 Sinapi 91926 Sinapi 91926	R\$ 29,30 2,56 4,12	R\$ 27,84 2,56 3,91	Sinapi 88264 Pesquisa de Preços Sinapi 21127	R\$ 0,84 3,05 0,04									
m																		
SF- 00281	Condutor 3x2,5 mm²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Cabo de cobre multipolar, classe 5, isolação em EPR, 0,6/1 kV, 3x2,5mm ² resistente a chama, livre de halogênios FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	H H m UN	0,0520 0,0520 1,1900 0,0090	Sinapi 91930 Sinapi 91930 Sinapi 91930 Sinapi 91930	R\$ 22,72 29,30 8,29 4,12	R\$ 21,58 27,84 8,29 3,91	Sinapi 88247 Sinapi 88264 Pesquisa de Preços Sinapi 21127	R\$ 1,12 1,45 9,87 0,04									
		R\$ 12,47																
		m																
		Sinapi 91930 Adaptada																
SF- 00283	Condutor 4x2,5 mm²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0090	Sinapi 92980	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 0,19									
		R\$ 11,51																
m																		
Sinapi 92980 Adaptada																		



SENADO FEDERAL

		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Cabo de cobre multipolar, classe 5, isolação em EPR, 0,6/1 kV, 4x2,5mm ² resistente a chama, livre de halogênios FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	H m UN	0,0090 1,0270 0,0100	Sinapi 92980 Sinapi 92980 Sinapi 92980	R\$ 29,30 10,74 4,12	R\$ 27,84 10,74 3,91	Sinapi 88264 Pesquisa de Preços Sinapi 21127	R\$ 0,25 11,03 0,04
m Sinapi 91930 Adaptada									
SF- 00284	Condutor 6 mm ²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Cabo de cobre isolado PVC 450/750V 6mm ² resistente a chamas, livre de halogênios FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	H H m UN	0,0520 0,0520 1,1900 0,0090	Sinapi 91930 Sinapi 91930 Sinapi 91930 Sinapi 91930	R\$ 22,72 29,30 5,61 4,12	R\$ 21,58 27,84 5,61 3,91	Sinapi 88247 Sinapi 88264 Pesquisa de Preços Sinapi 21127	R\$ 1,12 1,45 6,68 0,04
		R\$ 9,28							
SF- 00285	Quadro elétrico TTA	un Sinapi 101880 Adaptada							



SENADO FEDERAL

SF-00315	Quadro elétrico tipo TTA completo com 30 disjuntores terminais, contemplando disjuntores, DPS, DR, etc., conforme especificação ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	un	1,0000	Sinapi 101880	R\$ 8.246,00	R\$ 8.246,00	Pesquisa de Preços	R\$ 8.246,00	R\$ 8.293,42		
		M3	0,0192	Sinapi 101880	R\$ 882,72	R\$ 838,58	Sinapi 87367 Adaptada	R\$ 16,10			
		H	0,6337	Sinapi 101880	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 13,68			
		H	0,6337	Sinapi 101880	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 17,64			
m											
Senado Federal											
SF-00315	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0500	Senado Federal	R\$ 24,38	R\$ 23,16	Sinapi 88241	R\$ 1,16		
			m	1,0000	Senado Federal	R\$ 0,62	R\$ 0,62	Pesquisa de Preços	R\$ 0,62		
un											
Senado Federal											
SF-00317	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Senado Federal	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 10,58		
									R\$ 167,29		



SENADO FEDERAL

		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Senado Federal	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 13,40
		Suporte para unidade condensadora de aparelho split ou fancolete	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 143,31	R\$ 143,31	Pesquisa de Preços	R\$ 143,31
<hr/>									
SF-00318	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	Senado Federal						
		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Senado Federal	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 10,58
		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	Senado Federal	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 13,40
SF-00329	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 123,28	R\$ 123,28	Pesquisa de Preços	R\$ 123,28
		m	Sinapi 97329 Adaptada						
		Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/2". Ref.: AF/Armaflex M-12, K-Flex ST	m	1,0211	Sinapi 97329	R\$ 8,65	R\$ 8,65	Pesquisa de Preços	R\$ 8,83
									R\$ 9,71



SENADO FEDERAL

	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0183	Sinapi 97329	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,39		
	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0183	Sinapi 97329	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 0,49		
<p>Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.</p>										
		m		Sinapi 97327 Adaptada						
SF-00330	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 1/4". Ref.: AF/Armaflex M-06, K-Flex ST	m	1,0211	Sinapi 97327	R\$ 7,21	R\$ 7,21	Pesquisa de Preços	R\$ 7,36	R\$ 8,11
	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0156	Sinapi 97327	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,33		
	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0156	Sinapi 97327	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 0,42		



SENADO FEDERAL

Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.

Sinapi 97328 Adaptada										
SF- 00332	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	m								
		Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 3/8". Ref.: AF/Armaflex M-10, K-Flex ST	m	1,0211	Sinapi 97328	R\$ 8,51	R\$ 8,51	Pesquisa de Preços	R\$ 8,69	R\$ 9,51
		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0171	Sinapi 97328	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,36	
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES										
Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.										



SENADO FEDERAL

Sinapi 97330 Adaptada									
SF- 00333	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	m							
		Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 5/8". Ref.: AF/Armaflex M-15, K-Flex ST	m	1,0211	Sinapi 97330	R\$ 10,98	R\$ 10,98	Pesquisa de Preços	R\$ 11,21
		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0192	Sinapi 97330	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,41
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									
SF- 00334	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"		m		Sinapi 97330 Adaptada				



SENADO FEDERAL

Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio para tubulação de cobre de diâmetro nominal 7/8" e para tubulações de ferro de diâmetro nominal 1/2". Ref.: AF/Armaflex M-22, K-Flex ST	m	1,0211	Sinapi 97330	R\$ 15,89	R\$ 15,89	Pesquisa de Preços	R\$ 16,23	R\$ 17,15	
AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0192	Sinapi 97330	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,41		
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0192	Sinapi 97330	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 0,51		
Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.									
m Sinapi 97329 Adaptada									
SF-00344	Tubo de cobre de 1/2"	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	M	1,0211	Sinapi 97329	R\$ 45,23	R\$ 42,97	Sinapi 39660	R\$ 43,88
		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	H	0,0427	Sinapi 97329	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,90



SENADO FEDERAL

COM ENCARGOS
COMPLEMENTARES

ENCANADOR OU BOMBEIRO
HIDRÁULICO COM
ENCARGOS
COMPLEMENTARES

H	0,0427	Sinapi 97329	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 1,14
---	--------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------------

Obs.: As seguintes proporções
foram consideradas quanto ao
tempo de mão de obra: 70% para
instalação do tubo e 30% para
instalação do isolamento térmico.

	m	Sinapi 97327 Adaptada	
--	----------	----------------------------------	--

SF- 00345	Tubo de cobre de 1/4"	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR- CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,0211	Sinapi 97327	R\$ 21,68	R\$ 20,60	Sinapi 39662	R\$ 21,03	R\$ 22,78
		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0364	Sinapi 97327	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,77	
			H	0,0364	Sinapi 97327	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 0,98	



SENADO FEDERAL

Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.

<p>Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.</p>								
m								
Sinapi 97328 Adaptada								
SF-00347 Tubo de cobre de 3/8"	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,0211	Sinapi 97328	R\$ 33,35	R\$ 31,68	Sinapi 39664	R\$ 32,35
		H	0,0399	Sinapi 97328	R\$ 22,28	R\$ 21,17	Sinapi 88248	R\$ 0,84
		H	0,0399	Sinapi 97328	R\$ 28,21	R\$ 26,80	Sinapi 88267	R\$ 1,07
<p>Obs.: As seguintes proporções foram consideradas quanto ao tempo de mão de obra: 70% para instalação do tubo e 30% para instalação do isolamento térmico.</p>								
SF-00348 Tubo de cobre de 5/8"			m	Sinapi 97330 Adaptada				



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

ENCANADOR OU BOMBEIRO
HIDRÁULICO COM
ENCARGOS
COMPLEMENTARES

H

0,0448

Sinapi 97330

R\$
28,21

R\$
26,80

Sinapi 88267

R\$
1,20

**Obs.: As seguintes proporções
foram consideradas quanto ao
tempo de mão de obra: 70% para
instalação do tubo e 30% para
instalação do isolamento térmico.**

m

**Sinapi 97330
Adaptada**

Tubo de cobre flexivel, D = 1 1/8 ",
E = 0,79 mm, para ar-
condicionado/ instalações gas
residenciais e comerciais
AUXILIAR DE ENCANADOR
OU BOMBEIRO HIDRÁULICO
COM ENCARGOS
COMPLEMENTARES
ENCANADOR OU BOMBEIRO
HIDRÁULICO COM
ENCARGOS
COMPLEMENTARES

m

1,0211

Sinapi 97330

R\$
63,35

R\$
60,18

Pini
19.105.001506.MA
T

R\$
61,45

**R\$
63,60**

**SF-
00351** **Tubo de cobre de
1 1/8"**

H

0,0448

Sinapi 97330

R\$
22,28

R\$
21,17

Sinapi 88248

R\$
0,95

**Obs.: As seguintes proporções
foram consideradas quanto ao
tempo de mão de obra: 70% para
instalação do tubo e 30% para
instalação do isolamento térmico.**



SENADO FEDERAL

SF-00919	Escavação manual de valas		m3		Sinapi 93358					
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,9560	Sinapi 93358	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 80,01	R\$ 80,01
			m3		Sinapi 93382					
SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 UMIDIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA VALAS COM CAMINHÃO PIPA 10000L. AF_11/2016	H CHP CHI M3	0,6500 0,2740 0,2540 1,0000	Sinapi 93382 Sinapi 93382 Sinapi 93382 Sinapi 93382	R\$ 21,29 R\$ 28,96 R\$ 23,16 R\$ 2,24	R\$ 20,23 R\$ 27,51 R\$ 22,00 R\$ 2,13	Sinapi 88316 Sinapi 91533 Sinapi 91534 Sinapi 95606	R\$ 13,15 R\$ 7,54 R\$ 5,59 R\$ 2,13	R\$ 28,40
SF-00929	Condutor 35 mm ²		m		Sinapi 92986 Adaptada					



SENADO FEDERAL

		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 35 mm ² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	Sinapi 92986	R\$ 50,37	R\$ 47,85	Pini 16.119.000307.MAT	R\$ 48,57	R\$ 52,21
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	Sinapi 92986	R\$ 4,12	R\$ 3,91	Sinapi 21127	R\$ 0,04	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0730	Sinapi 92986	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 1,58	
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0730	Sinapi 92986	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 2,03	
		m Sinapi 92990 Adaptada								
SF-00931		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 70 mm ² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	Sinapi 92990	R\$ 95,76	R\$ 90,97	Pini 16.119.000309.MAT	R\$ 92,34	R\$ 97,56
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	Sinapi 92990	R\$ 4,12	R\$ 3,91	Sinapi 21127	R\$ 0,04	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1050	Sinapi 92990	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 2,27	
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1050	Sinapi 92990	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 2,92	
SF-01065		m3 Sinapi 97736 Adaptada								



SENADO FEDERAL

CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 17 MM	M2	0,7583	Sinapi 97736	R\$ 58,68	R\$ 55,75	Sinapi 1358	R\$ 42,27	R\$ 1.696,92
DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	L	0,0334	Sinapi 97736	R\$ 8,34	R\$ 7,92	Sinapi 2692	R\$ 0,26	
AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	2,8316	Sinapi 97736	R\$ 3,01	R\$ 2,86	Sinapi 4517	R\$ 8,10	
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13) POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS (ISOPOR), TIPO 2F, BLOCO	KG	0,0601	Sinapi 97736	R\$ 25,17	R\$ 23,91	Sinapi 20247	R\$ 1,44	
CARPINTERO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M3	0,1854	Sinapi 97736	R\$ 641,02	R\$ 608,97	Sinapi 39995	R\$ 112,90	
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1865	Sinapi 97736	R\$ 22,46	R\$ 21,34	Sinapi 88239	R\$ 3,98	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHP	6,7480	Sinapi 97736	R\$ 27,08	R\$ 25,73	Sinapi 88261	R\$ 23,99	
	H	6,7480	Sinapi 97736	R\$ 28,59	R\$ 27,16	Sinapi 88309	R\$ 183,28	
	CHI	0,8677	Sinapi 97736	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 136,48	
		2,3860	Sinapi 97736	R\$ 1,19	R\$ 1,13	Sinapi 90586	R\$ 0,98	
				R\$ 0,50	R\$ 0,48	Sinapi 90587	R\$ 1,13	



SENADO FEDERAL

<p>TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015</p> <p>SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015</p> <p>SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015</p> <p>ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015</p> <p>CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021</p>							
SF-01077	Aterro de vala com areia média e compactação mecanizada	CHP	0,0894	Sinapi 97736	R\$ 23,38	R\$ 22,21	Sinapi 91692 R\$ 1,99
		CHI	0,0971	Sinapi 97736	R\$ 22,41	R\$ 21,29	Sinapi 91693 R\$ 2,07
		KG	31,7318	Sinapi 97736	R\$ 15,55	R\$ 14,78	Sinapi 92768 R\$ 468,86
		M3	1,1030	Sinapi 97736	R\$ 676,81	R\$ 642,97	Sinapi 94972 Adaptada R\$ 709,19
<p>m3 Sinapi 94342 Adaptada</p>							
	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2500	Sinapi 94342	R\$ 106,49	R\$ 101,17	Sinapi 368 R\$ 126,46
							R\$ 231,21



SENADO FEDERAL

CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0060	Sinapi 94342	R\$ 310,08	R\$ 294,58	Sinapi 5901	R\$ 1,77
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0030	Sinapi 94342	R\$ 63,54	R\$ 60,36	Sinapi 5903	R\$ 0,18
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6590	Sinapi 94342	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 13,33
COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,2740	Sinapi 94342	R\$ 28,96	R\$ 27,51	Sinapi 91533	R\$ 7,54
COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,2540	Sinapi 94342	R\$ 23,16	R\$ 22,00	Sinapi 91534	R\$ 5,59
MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m3	1,2500	Senado Federal	R\$ 8,34	R\$ 7,93	Sinapi 100973	R\$ 9,91



SENADO FEDERAL

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_01/2018	M3xKM	25,0000	Senado Federal	R\$ 2,80	R\$ 2,66	Sinapi 97914	R\$ 66,44
--	-------	---------	----------------	----------	----------	--------------	-----------

Obs.: Considerando fornecedor
de areia a 20 km do Senado
Federal.

		m	Sinapi 91850 Adaptada						
SF- 01101	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1 1/2"	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM ACO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 50 MM(1 1/2"), TIPO SEALTUBO	M	1,1000	Sinapi 91850	R\$ 28,26	R\$ 26,85	Sinapi 2503	R\$ 29,53
		ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0023	Sinapi 91850	R\$ 22,15	R\$ 21,04	Sinapi 43132	R\$ 0,05
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1310	Sinapi 91850	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 2,83
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1310	Sinapi 91850	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 3,65
SF- 01373	Caixa de Passagem Subterrânea 600 x 600 x 800mm	un	Sinapi 97888 Adaptada						



SENADO FEDERAL

RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0116	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 141,64	R\$ 134,56	Sinapi 5678	R\$ 1,56	R\$ 713,58
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0392	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 57,20	R\$ 54,34	Sinapi 5679	R\$ 2,13	
TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN	226,4036	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 0,60	R\$ 0,57	Sinapi 7258	R\$ 129,05	
ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0019	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 615,10	R\$ 584,34	Sinapi 87316 Adaptada	R\$ 1,11	
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,2523	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 28,59	R\$ 27,16	Sinapi 88309	R\$ 196,98	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,2523	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 146,68	
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,1349	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 691,68	R\$ 657,10	Sinapi 88628 Adaptada	R\$ 88,64	



SENADO FEDERAL

SF-02701	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M ³ . AF_01/2018	M3	0,0448	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 2.703,07	R\$ 2.567,92	Sinapi 97735 Adaptada	R\$ 115,04		
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	0,0810	Sinapi 97888 Adaptada	R\$ 420,86	R\$ 399,82	Sinapi 101623 Adaptada	R\$ 32,39		
m2 Sinapi 97635										
SF-02701	Remoção de pavimento em elementos intertravados de concreto	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4591	Sinapi 97635	R\$ 26,45	R\$ 25,13	Sinapi 88260	R\$ 11,54	R\$ 14,74
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1582	Sinapi 97635	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 3,20	
m2 Sinapi 101864 Adaptada										
SF-02702	Instalação de pavimentação em elementos intertravados de concreto reaproveitados	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568	Sinapi 101864	R\$ 212,98	R\$ 202,33	Sinapi 370	R\$ 11,49	R\$ 21,91
		PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0064	Sinapi 101864	R\$ 175,45	R\$ 166,68	Sinapi 4741	R\$ 1,07	



SENADO FEDERAL

	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2041	Sinapi 101864	R\$ 26,45	R\$ 25,13	Sinapi 88260	R\$ 5,13	
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PLACA VIBRATÓRIA	H	0,2041	Sinapi 101864	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 4,13	
	REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0055	Sinapi 101864	R\$ 8,01	R\$ 7,61	Sinapi 91277	R\$ 0,04	
	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,0966	Sinapi 101864	R\$ 0,57	R\$ 0,54	Sinapi 91278	R\$ 0,05	
	Pini 19.104.000906.SE R Adaptada								
SF-03127	Grelha para retorno quadrada 225 x 225 mm	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5000	Pini 19.104.000900.SE R	R\$ 24,38	R\$ 23,16	Sinapi 88241	R\$ 81,06
		MONTADOR ELETROMECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5000	Pini 19.104.000900.SE R	R\$ 30,72	R\$ 29,18	Sinapi 88279	R\$ 102,14
		Grelha para retorno de ar com lâminas fixas e registro, 225 mm x 225 mm	un	1,0000	Pini 19.104.000900.SE R	R\$ 216,32	R\$ 216,32	Pesquisa de Preços	R\$ 216,32
SF-03238	Eletroduto de PEAD de 4"		m		Sinapi 97670				



SENADO FEDERAL

ELETRODUTO/ DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)									M	1,1000	Sinapi 97670	R\$ 11,28	R\$ 10,72	Sinapi 39248	R\$ 11,79	R\$ 20,29				
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									H	0,1721	Sinapi 97670	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 3,71					
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									H	0,1721	Sinapi 97670	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 4,79					
m									Sinapi 92982		Adaptada									
SF-03251	Cabo 3x6 mm²	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									H	0,0130	Sinapi 92982	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 0,28	R\$ 19,56		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									H	0,0130	Sinapi 92982	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 0,36			
		Cabo de cobre multipolar, classe 5, isolação em EPR, 0,6/1 kV, 3x6,0mm ² resistente a chama, livre de halogênios									m	1,0270	Sinapi 92982	R\$ 18,38	R\$ 18,38	Pesquisa de Preços	R\$ 18,88			
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M									UN	0,0100	Sinapi 92982	R\$ 4,12	R\$ 3,91	Sinapi 21127	R\$ 0,04			
SF-03483	Remoção de splitão/fan-coil	un									SBC 22035									



SENADO FEDERAL

	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19,4010	SBC 22035	R\$ 21,29	R\$ 20,23	Sinapi 88316	R\$ 392,39	R\$ 531,37
		H	4,9040	SBC 22035	R\$ 29,83	R\$ 28,34	Sinapi 88275	R\$ 138,97	
		un Senado Federal							
SF-03485	Projeto executivo de engenharia elétrica – Climatização do Bloco 17 por split	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0000	Senado Federal	R\$ 130,74	R\$ 124,20	Sinapi 91677	R\$ 4.968,12
		DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,0000	Senado Federal	R\$ 16,75	R\$ 15,91	Sinapi 90775	R\$ 318,25
		Anotação de Responsabilidade Técnica	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 254,59	R\$ 254,59	Pesquisa de Preços	R\$ 254,59
		un Sinapi 101880 Adaptada							
SF-03486	Quadro elétrico TTA - Sistema de climatização do Bloco 17 por split	Quadro elétrico tipo TTA completo para suprimento do sistema de climatização do Bloco 17 por splits, contemplando disjuntores, DPS, DR, etc., conforme especificação ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO,	un	1,0000	Sinapi 101880	R\$ 25.487,30	R\$ 25.487,30	Pesquisa de Preços	R\$ 25.487,30
			M3	0,0192	Sinapi 101880	R\$ 882,72	R\$ 838,58	Sinapi 87367 Adaptada	R\$ 16,10



SENADO FEDERAL

PREPARO MANUAL.
AF_08/2019

AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6337	Sinapi 101880	R\$ 22,72	R\$ 21,58	Sinapi 88247	R\$ 13,68
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6337	Sinapi 101880	R\$ 29,30	R\$ 27,84	Sinapi 88264	R\$ 17,64



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Instalação de splits no Bloco 17
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

BDI Edificações			BDI mero fornecimento		
Componentes do BDI	<u>Cálculo sem</u> <u>CPRB</u> não- desonerado	<u>Cálculo com</u> <u>CPRB</u> desonerado	Componentes do BDI	<u>Cálculo sem</u> <u>CPRB</u> não- desonerado	<u>Cálculo com</u> <u>CPRB</u> desonerado
	% considerado	% considerado		% considerado	% considerado
AC	3,50%	3,50%	AC	1,75%	1,75%
S+G	0,80%	0,80%	S+G	0,39%	0,39%
R	1,25%	1,25%	R	0,56%	0,56%
DF	0,76%	0,76%	DF	0,85%	0,85%
L	6,78%	6,78%	L	3,50%	3,50%
PIS	0,65%	0,65%	PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	COFINS	3,00%	3,00%
CPRB	0,00%	4,50%	CPRB	0,00%	4,50%
ISS	1,00%	1,00%	ISS	0,00%	0,00%
BDI Edificações	19,10 %	25,00 %	BDI mero fornecimento	11,26 %	16,71 %
Referências TCU - BDI Edificações			Referências TCU - BDI mero fornecimento		



SENADO FEDERAL

Componentes do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Componentes do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	3,00%	4,00%	5,50%	AC	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	0,80%	0,80%	1,00%	S+G	0,30%	0,48%	0,82%
R	0,97%	1,27%	1,27%	R	0,56%	0,85%	0,89%
DF	0,59%	1,23%	1,39%	DF	0,85%	0,85%	1,11%
L	6,16%	7,40%	8,96%	L	3,50%	5,11%	6,22%
BDI Edificações	20,34 %	22,12 %	25,00 %	BDI mero fornecimento	11,10 %	14,02 %	16,80 %



SENADO FEDERAL

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) / (1 + DF) / (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Fontes: Acórdãos 2.369/2011-TCU-Plenário e 2.622/2013-TCU-Plenário.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 4

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A. Introdução

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. Responsabilidade Técnica

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao Contrato XXXX, durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.
6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.
7. Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.



SENADO FEDERAL

C. Proteção coletiva e individual

8. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- 8.1. medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- 8.2. utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

9. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:

- 9.1. sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- 9.2. enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- 9.3. para atender a situações de emergência.

10. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho.

11. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

12. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

13. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.



SENADO FEDERAL

14. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
15. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
17. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
18. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
19. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
20. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
21. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
22. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

D. Projeto de Segurança

23. Antes do início efetivo das atividades de campo, a Contratada deverá elaborar um projeto de segurança que contemple as ações voltadas à segurança do trabalho durante o contrato.
24. O projeto deverá trazer pelo menos um capítulo para cada um dos seguintes pontos:
 - 24.1. Sinalização;



SENADO FEDERAL

- 24.2. Trabalho em altura;
- 24.3. Eletricidade;
- 24.4. Solda;
- 24.5. Movimentação de Cargas.

D.1 Sinalização

- 25. O projetista deverá detalhar todos os dispositivos de sinalização e isolamento das regiões onde serão realizados os serviços.
- 26. A sinalização deverá ser compatível com o risco de cada área, indicando o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 27. Caso necessário, deverá prever, detalhar, executar e manter o isolamento das áreas de risco.
- 28. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 19. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

D.2 Trabalho em altura

- 30. Deverão ser tomadas as medidas de proteção para trabalhos em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura.
- 31. O capítulo que tratar de trabalho em altura deverá considerar, em especial, os 13 pontos da análise de risco detalhados no item 35.4.5.1 da NR-35.
 - 31.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 31.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 31.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 31.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 31.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;



SENADO FEDERAL

- 31.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 31.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 31.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 31.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
 - 31.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
 - 31.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - 31.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
 - 31.13. A forma de supervisão.
32. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 32.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR e Permissões de Trabalho – PT nas situações previstas na norma NR 35;
 - 32.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 32.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 32.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 32.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
 - 32.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
 - 32.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;



SENADO FEDERAL

32.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

32.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;

32.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;

32.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;

32.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

32.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

32.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.

33. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

33.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

33.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

D.2.1 Andaiques

34. Os andaiques serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.



SENADO FEDERAL

35. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

36. Serão tomadas precauções especiais quanto da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

37. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

38. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

39. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

D.3 Segurança em instalações elétricas

40. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas, seguindo fielmente as orientações incluídas no Projeto de Segurança do Trabalho.

D.4 Solda

41. No capítulo sobre o serviço de solda, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

41.1. Detalhamento do serviço de solda, os locais onde serão realizados e equipamentos utilizados (máquinas, maçaricos, metais de fluxo e de preenchimento);

41.2. Caracterização dos fumos produzidos;

41.3. Detalhamento dos equipamentos de proteção respiratória, individuais e coletivos, a serem utilizados pela equipe;

41.4. Medidas para contenção e eliminação de resíduos de dentro do datacenter;

41.5. Prevenção e combate a incêndio durante a solda, dentro e fora do datacenter, incluindo medidas complementares às existentes no datacenter.



SENADO FEDERAL

D.5 Movimentação de cargas

42. No capítulo sobre movimentação de cargas, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

42.1. Detalhamento das principais operações de movimentação de cargas pesadas (ou seja, que exijam o uso de equipamentos como caminhões Munck, paleteiras, etc.), indicando inclusive a carga a ser movimentada e os equipamentos a serem utilizados;

42.2. Detalhamento das medidas de proteção coletivas a serem adotadas durante os procedimentos;

42.3. Detalhamento das medidas de proteção individuais a serem adotadas durante os procedimentos.

42.4. Observação: os detalhes específicos sobre a movimentação da carga como pontos de içamento, reforços em piso, etc. serão tratados no projeto específicos de rigging e movimentação de carga.

E. Do manejo de equipamentos, materiais e resíduos

43. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes e gases refrigerantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal. O descarte deverá ser detalhado formalmente à Fiscalização com antecedência.

44. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

45. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado.

46. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

47. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 5

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A PLANEJAMENTO

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Executivo Físico-Financeiro e Histograma da intervenção. Esses documentos deverão ser elaborados pela Contratada.
2. A execução dos serviços previstos em Edital, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão ser precedidas das Diretrizes de Planejamento abaixo detalhadas:
 - 2.1. Deverá ser apresentado o cronograma de barras (diagrama de Gantt), identificando o caminho crítico, de modo a: estabelecer a sequência lógica de execução das atividades; indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e o caminho crítico; servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais; estudar as alternativas para a condução das atividades (simulações) e emitir relatórios das simulações sempre que solicitado pela Fiscalização.
 - 2.2. O planejamento e controle das atividades pela contratada deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos no contrato;
 - 2.3. A contratada deve utilizar software compatível com o “MSPROJECT” para elaboração e acompanhamento do cronograma detalhado dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização. Durante o andamento dos serviços, a contratada conjuntamente com a fiscalização avaliará, semanalmente, o planejamento existente e, se necessário, procederá às devidas revisões;
 - 2.4. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização programação diária das atividades com antecedência mínima de uma semana da execução, especificando: a duração de cada atividade; o local de execução e necessidades de interrupção na energia elétrica. Qualquer modificação dessa programação deverá ser aprovada pela Fiscalização. A programação física diária deve estar em consonância com o cronograma físico;
 - 2.5. Deverá ser entregue mensalmente à Fiscalização relatório completo das atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações: histórico de todas as fases da execução até o momento e relatório fotográfico dos principais eventos e atividades do contrato.



SENADO FEDERAL

3. A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.
4. A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
5. A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
6. A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
7. O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: (%) Realizado Acumulado / (%) Planejado Acumulado.
8. A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:
 - 8.1. Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;
 - 8.2. Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
 - 8.3. Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.
9. O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

B COMUNICAÇÃO

10. Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.
11. A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário (RD) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.
12. A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.
13. Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.



SENADO FEDERAL

14. Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.

15. Desde de o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:

- 15.1. Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.2. Projetos (Arquitetônico e de Instalações);
- 15.3. Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;

C FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16. A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

17. Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização, ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

- 17.1. Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e
- 17.2. Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

18. O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.

19. As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo será disponibilizado pela fiscalização.

20. Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:

- 20.1. Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.
- 20.2. Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.
- 20.3. Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



SENADO FEDERAL

D MODELO 1 – RDO

SENADO FEDERAL		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)								
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018								
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS										
Objeto do Contrato:	Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO									
PROCESSO Nº: 00200.00523/2014-67	CONTRATO Nº: 03/2018			PEN Nº: 135/2017 01/2018						
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017	DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017			TÉRMINO REPROG.:						
PRAZO DIAS: 120	DIAS DECORRIDOS: 0			DIAS FALTANTES: 120						
DISCIPLINA	<input type="checkbox"/> Mecânica	<input type="checkbox"/> Elétrica	<input type="checkbox"/> Civil	<input checked="" type="checkbox"/> Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA						
QUANTIDADE DO EFETIVO										
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL	Descrição	EQUIPAMENTOS			
	Prog.	Real	Prog.	Real			Prog.	Real	Quantidade	
Engenheiro Civil					0	0				
Auxiliar de Escritório					0	0				
Mestre de Obra					0	0				
Eletricista					0	0				
Encarregado					0	0				
Encanador					0	0				
Ajudante					0	0				
Pedreiro					0	0				
Carpinteiro					0	0				
Armador					0	0				
Serralheiro					0	0				
TOTAL Funcionários	0	0	0	0	0	0	TOTAL	0	0	
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS			
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUÍDO	PARALIZADO
OBSERVAÇÕES CONTRATADA										
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO										
Condições do Tempo			Representante da Contratada			Representante da Contratante				
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS							
MANHÃ	X		1:00							
TARDE	X		1:00							
NOITE	X		1:00							
TOTAL DE HORAS			3:00							



SENADO FEDERAL

E MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA					
Nome do Projeto:			Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):			Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:		Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança					
Motivação da mudança					
Descrição do Impacto					
Escopo (incluir ID PFF)					
Custo					
Tempo					
Risco					
Satisfação do Cliente					
Qualidade					
(Outros)					
APROVADA:		<input type="checkbox"/>	REJEITADA:		<input type="checkbox"/>
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:					
Assinaturas dos Responsáveis					
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto			
Data		Data			
(outras assinaturas, conforme o caso)					



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 6

PRANCHAS GRÁFICAS

NOTA À COPEL: AS INFORMAÇÕES CONSTAM DO ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação de infraestrutura elétrica e sistema de climatização por split para o Bloco 17 do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004639/2023-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a implementação de infraestrutura elétrica e sistema de climatização por split para o Bloco 17 do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - designar e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto do Anexo 9 do Edital;

a) Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

b) A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

VI - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

VII - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

VIII - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;



SENADO FEDERAL

IX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

X - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.

XI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;

XII - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;

XIII - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XIV - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;

XV - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;

XVI - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVII - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;

XVIII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;

XIX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XX - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;



SENADO FEDERAL

XXI - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXII - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXIII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIV - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXV - utilizar materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, que devem estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

XXVI - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVII - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;

XXVIII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXIX - emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXX - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor;

XXXI - registrar os serviços junto ao CREA-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

XXXII - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

XXXIII - designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia mecânica que esteja devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto;

- a)** O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste contrato, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.
- b)** Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, a empresa deve promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

I – A empresa será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar-condicionado etc. Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato:

- a)** O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b)** Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no Edital e seus Anexos;
- c)** ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d)** Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e)** Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f)** Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a



SENADO FEDERAL

Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

I - Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.



SENADO FEDERAL

II - Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

III - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

IV - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São obrigações do SENADO:

- a)** Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
- b)** Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c)** Cumprir os termos e prazos descritos neste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);
- d)** Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- e)** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;
- f)** Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, nos prazos abaixo discriminados:



SENADO FEDERAL

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1	Emissão dos Projetos executivos, cronograma executivo e Projetos de Segurança do Trabalho	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
ETAPA 2		
2	Execução das intervenções, fornecimento, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que os serviços / fornecimentos deverão ser prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados conforme o disposto nos Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital, que são parte integrante deste contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, das 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

- a)** Implicar interdição de áreas;
- b)** Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc.;

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão realizados em Brasília-DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

I – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do Edital.

II – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a)** A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos,



SENADO FEDERAL

telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO;

b) Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços e quando informado pela CONTRATADA o término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela da Cláusula Terceira, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da última Etapa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da Execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste contrato, do edital e seus anexos e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do



SENADO FEDERAL

recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ___ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo Senado Federal na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente ajuste, nos termos do disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Após o prazo de 30 dias será aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do



SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço. O retardamento sujeitará aplicação de multa de mora diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse período será aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

I – Na vigência contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos. Na hipótese de falha na execução do contrato será aplicada, cumulativamente, multa de caráter compensatório de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1
Média	2
Grave	3

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 3 – Infrações:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
Média	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
Grave	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	Grave	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO;	Grave	Por ocorrência
3	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
5	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	Grave	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Grave	Por dia e por tarefa designada
7	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	Grave	Por ocorrência
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por dia
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Média	Por ocorrência
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	Média	Por ocorrência
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, no prazo estabelecido no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	Média	Por ocorrência
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	Leve	Por empregado e por dia
13	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	Leve	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	Leve	Por dia de atraso



SENADO FEDERAL

15	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em Contrato.	Leve	Por dia de atraso
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	Leve	Por ocorrência e por dia
17	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I – A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____



SENADO FEDERAL

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 8

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 9

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para representá-la frente à Administração, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro_____, RG_____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro_____, RG_____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20_____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20_____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

(Processo nº 00200.004639/2023-11)

ANEXO 10

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 2 DE 2016 DO SENADO FEDERAL

DEFINIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 2, de 2016

Estabelece, no âmbito do Senado Federal, os critérios para definição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.



SENADO FEDERAL

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;
- X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.



SENADO FEDERAL

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não refletem a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da especificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexecutabilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.